



DECRETO Nº. 002/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica Municipal e legislações estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27/01/2022 a 28/02/2022, em todo o Município de Lagoa do Barro do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção as seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto comercial.

Parágrafo único: o descumprimento das medidas sanitárias, implicará em sanção previstas das legislações municipais.

Art. 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19



Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo território Municipal, no período de vigência deste Decreto.

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º Fica proibido festas em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 8º Os órgãos públicos deverão exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto.

Art.9º A Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2022.

GILSON NUNES DE SOUSA

Prefeito Municipal